



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2890 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as aglomerações que ocorrem em nosso Município especialmente nos finais de semana;

CONSIDERANDO a resistência de parte da população, principalmente dos adolescentes, em cumprir as normas e protocolos de proteção e combate ao novo coronavírus – COVID-19, especialmente quanto ao distanciamento social e uso de máscaras;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição de horário visam diminuir o fluxo de pessoas e aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, pelo período em que o município de Caxambu permanecer classificado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, que restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks deverão funcionar somente:

I - de Segunda-feira a quinta-feira das 07:00 às 00:00 horas.

II - de Sexta-feira a domingo das 07:00 às 22:00 horas.

§1º - Os estabelecimentos constantes no caput deste artigo, poderão funcionar excepcionalmente, após o horário determinado para fechamento, até à 01:00 hora, em regime de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após o horário estabelecido nos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

I e II deste artigo.

§2º - O descumprimento das regras dispostas no neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;

III - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;

V - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

VI - Cassação do Alvará de Funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art.2º - Os proprietários de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks deverão dar efetivo cumprimento aos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e Planos de Ação autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 16 de abril de 2021.


DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino